



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENGENHARIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM SISTEMAS DE GESTÃO

Resolução Nº 04/13

EMENTA: Regulamentação dos critérios mínimos para credenciamento e manutenção de docentes no curso de Mestrado Profissional em Sistemas de Gestão.

O **COLEGIADO DO CURSO**, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 7º do Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Sistemas de Gestão

RESOLVE:

Art. 1º - Os requisitos mínimos para o credenciamento e manutenção de docentes no Mestrado Profissional em Sistemas de Gestão MSG são:

- *Publicação nos últimos 3 anos de ao menos:
 - 2 artigos com indexação JCR (Journal Citation Reports da base científica Web of Science); e/ou indexados na base científica Scopus; ou
 - 2 patentes depositadas e ou 2 registros de software ou aplicativo; ou
 - 1 patente concedida; ou
 - 1 livro completo ou 3 capítulos de livro publicados em editora com reconhecimento da comunidade científica (deve possuir: classificação CAPES, Conselho Editorial e ISBN); a análise será feita pelo Colegiado priorizando, em especial, editoras indexadas em bases científicas internacionais;

- *obs: para o caso de recredenciamento anual de docentes já credenciados no MSG, a produção requerida precisa ter como autor ou coautor discente do MSG

- Ter formação que agregue características interdisciplinares ao Programa (este requisito será analisado pelo Colegiado visando o balanceamento das diversas formações para que o Programa tenha características interdisciplinares)
- Ter disponibilidade para orientação de pelo menos 4 alunos do MSG simultaneamente;
- Ter o compromisso em adotar como tempo máximo de defesa de seus orientandos 24 meses;
- Ter disponibilidade para ao menos 15h de dedicação ao MSG registrado na plataforma Sucupira / Capes
- Ter compromisso em comparecer em no mínimo a 50% das reuniões do Colegiado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENGENHARIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM SISTEMAS DE GESTÃO

Art. 2º - Anualmente, a Comissão de Credenciamento e renovação do credenciamento de docente emitirá parecer conclusivo a respeito do atendimento dos critérios mínimos desta resolução.

Art. 3º - A decisão do Colegiado para credenciamento e renovação de credenciamento fica ainda vinculada à análise dos indicadores da CAPES e as necessidades do curso.

Art. 4º - Casos excepcionais serão tratados por este Colegiado.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução revisada e aprovada em 20 de novembro de 2020 pelo Conselho Colegiado.
Coordenação do Mestrado em Sistemas de Gestão